



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 255/2024/GPBCN

Bom Despacho, 13 de junho de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga na íntegra a Lei Municipal nº 1.730 de 14 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

A Lei Municipal nº 1.730/98 dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, instituindo a coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências.

É fato que o artigo 13 da citada lei prevê que: “*O PROCON funcionará provisoriamente na sede da Câmara Municipal até que seja dotado de dependências próprias, cabendo aos Poderes Legislativo e Executivo fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei*”.

A Lei em questão prevê ainda em seu art. 9º que: “*Serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus, mediante convênios com estabelecimento de ensino*”.

É certo que desde a criação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, esta se deu junto a sede da Câmara Municipal, utilizando de toda estrutura física e mão de obra do Legislativo.

Desta feita, recentemente foi solicitado pelo Legislativo que o Executivo encaminhe Projeto de Lei para revogar a Lei nº 1.730/98, de modo que o Poder Legislativo regulamentará tal serviço através de um Projeto de Resolução que criará o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho, regularizando assim, a situação de fato que já existe no PROCON junto à Câmara Municipal nos dias de hoje.

Por não haver ilegalidade, inconstitucionalidade ou prejuízo no ato em questão, encaminho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:5070055363
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:5070055363
Data: 2024.06.13 10:17:12-03'00'
Localização: Brazil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Software: Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

49
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal